-01/83

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

DISTRIBUI

Processo n.º 001 Data 09 / 03 / 83

Nome: ARISTODES AGOSTINHO ZAMBONATTO

Súmula: — PROJETO DE LEI Nº 001

Assunto: — COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 19 / 04 / 1983
Luiz Trujo

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 19 / Maio / 1983
Luiz Trujo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Erexim

Câmara Municipal de Vereadores
Fls. 001
CÂMARA MUNICIPAL DE ERE...
Presidente
ENTRADA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001

Protocolo	Data
n.o 001	01 / 02 / 1983

PRESIDENTE

Senhor Presdiente:

instruções emanadas pelo próprio Tribunal de Contas do Estado, enviadas aos Prefeitos, sugerem a estes que as comissões nomeadas ou criadas para apreciar as concorrências, sejam formadas não apenas por pessoas ligadas ao Governo Municipal, mas também, por elementos de reconhecida honorabilidade e capacidade, pertencentes à comunidade e estranhos às lides administrativas do Município. Esse procedimento tem sido norma nas administrações anteriores ao ano de 1977.

É frequente ouvir-se queixas, murmurações e até reclamações ao procedimento e ordenações havidas, quando da realização de concorrências pela Prefeitura Municipal.

Procurando dividir responsabilidades e somar esforços, com o objetivo de dar ao povo de Erexim, mais confiança no Governo Municipal, já que nós, pertencentes ao órgão legislativo, também fazemos parte do Governo do Município, apresentamos o projeto de lei anexo, que trata da constituição da Comissão de Licitação, encarregada de apreciar as concorrências.

Esperamos contar com o auxílio dos nobres pares, recebendo alterações que julgarem necessárias, melhorando o texto do prejeto de lei, buscando-se assim a prefeição sempre almejada.

Sala das Sessões, em Erexim, em 31 de janeiro de 1983.

Aristides Agostinho Zambonatto
vereador pelo PMDB

DISTRIBUIDO em 16.03.83.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENCAMINHE-SE À
COMISSÃO ÚNICA DE
PARECERES
Em, 03 / março / 1983

PRESIDENTE

Preço do Caderno (c/ 5 fls.): VER TABELA

Câmara Municipal de Vereadores
Fls. 002
Presidente

PROJETO DE LEI

. . . . . .
. . . . . .

Art. 1º - Da Comissão de Licitação da Prefeitura, deverão ser convidados a fazer parte, além dos escolhidos pelo Chefe do Executivo, os seguintes componentes:

1(um) representante da sub-seção de Erexim, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

1(um) representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos de Erexim (SEAE)

1(um) vereador de cada partido com assento na Câmara Municipal.

§ 1º -Os representantes da Câmra de Vereadores, não terão direito a voto, sendo considerados apenas assistentes.

Art. 2º - Não poderão fazer parte da Comissão de Licitação, os seguintes familiares ou parentes do Prefeito e ou do Vice Prefeito: pais; irmãos; cônjuge: sobrinho até 2º grau ou cônjuge de sobrinho; primo até 2º grau ou cônjuge de primo.

Art. 3º - Dez dias úteis após o encerramento dos atos de cada concorrência, deverá, o Executivo Municipal, enviar à Câmara de de Vereadores, uma cópia da ata dos trabalhos da reunião da Comissão de Licitação;

Art, 4º - Os componentes da Comissão de Licitação não perceberão nenhum honorário ou proventos, sendo, seus serviços, considerados de utilidade comunitária.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

- - - -

Câmara Municipal de Vereadores
Fls. 008
Presidente

PROJETO DE LEI

. . . . . .

. . . . . .

Art. 1º - Da Comissão de Licitação da Prefeitura, deverão ser convidados a fazer parte, além dos escolhidos pelo Chefe do Executivo, os seguintes componentes:
1 (um) representante da Sub-seção de Erexim, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
1 (um) representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos de Erexim (SEAE).

Art. 2º - Não poderão fazer parte da Comissão de Licitação, os seguintes familiares ou parentes do Prefeito e ou do Vice-Prefeito:
Pais; Irmãos; Cônjuge; Sobrinho até o 2º grau ou cônjuge de sobrinho; Primo até o 2º grau ou cônjuge de primo.

Art. 3º - Dez dias úteis após o encerramento dos atos de cada concorrência, deverá, o Executivo Municipal, enviar à Câmara de Vereadores, uma cópia da ata dos trabalhos da reunião da Comissão de Licitação.

Art. 4º - Os componentes da Comissão de Licitação não perceberão nenhum honorário ou proventos, sendo, seus serviços, considerados de utilidade comunitária.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. E esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

. . . . . .

. . . . . .

Sala das Sessões, em Erexim, em 31 de janeiro de 1983

Aristides Agostinho Zambonatto
Vereador pelo PMDB